



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: [cmear@arambare.rs.gov.br](mailto:cmear@arambare.rs.gov.br)



# REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAMBARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAMBARÉ (RS)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR, é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções consultiva, normativa, deliberativo e fiscalizadora, da Administração no Setor de Educação, criado em 21 de dezembro de 2010, acerca dos temas que forem de sua competência, conferido pela legislação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR, tem suas funções estabelecidas no Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR atenderá no período de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 4º** - Empenhar – se de forma a garantir a execução da Legislação Federal, Estadual e Municipal relativa à Educação Infantil ao Ensino Fundamental e suas Modalidades.

**Art. 5º** - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais, Municipais e com os Sistemas de Ensino, visando o aprimoramento Educacional do Município.

**Art. 6º** - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação ao promover Seminários, Debates, Estudos, Plenária a respeito de assuntos relativos a Educação.

**Art. 7º** - Manifestar – se sobre o Plano Municipal de Educação a sua aplicabilidade e a atualização de Legislação Vigente.

**Art. 8º** - Publicar assuntos gerais do Conselho, bem como trabalhos próprios ou de terceiros, de Natureza Educacional.

**Art. 9º** - Participação de um membro do Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR, junto ao Conselho CACS FUNDEB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



**Art. 10** – São competências do Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR conforme a Lei que cria o Conselho Municipal de Educação nº 1483/2010 e cria o Sistema Municipal de Educação nº 2497/2023:

**I.** a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

**II.** a participação na discussão do Plano Municipal de Educação para o âmbito do Município;

**III.** o acompanhamento, controle e avaliação de Planos Educacionais, Programas e Projetos em nível Municipal;

**IV.** a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**V.** a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;

**VI.** o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**VII.** a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, e cursos a serem mantidos pelo Município;

**VIII.** a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**IX.** o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino públicos e privados nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades EJA;

**X.** a manifestação prévia de acordos, convênios e similares a serem celebradas pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou de setor privado;

**XI.** a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**XII.** a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

**XIII.** a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

**XIV.** a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá os dados sobre a execução financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmeaar@arambare.rs.gov.br



**XV.** a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Municipal;

**XVI.** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

**XIII.** elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Educação – CMEAR em Planária e encaminhamento por Ofício ao Executivo Municipal, para ser homologado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 11** – O conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR compõe-se de 5 (cinco) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes.

**§ 1º**- Representando os segmentos da comunidade abaixo:

**I. 2(dois) representantes do Poder Executivo, a saber:**

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) 1(um) representante da Secretaria de Municipal da Fazenda.

**II. 2(dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:**

- a) 1(um) representante dos Professores Municipais.
- b) 1(um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino Público Municipal.

**III. 1(um) representante da Sociedade Civil, a saber:**

a) 1(um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Município.

**§ 2º**- O Suplente do Conselheiro é convidado junto com o Titular para todas as atividades, com direito a voto quando estiver substituindo qualquer um dos Titulares ausentes.

**§ 3º**- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CMEAR terá a duração de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

**§ 4º**- O CMEAR terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmeaar@arambare.rs.gov.br



**Art. 12** – Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 1º**- Ocorrendo vacância do Conselheiro Titular, o Suplente nomeado assumirá a vaga até completar o mandato.

**§ 2º**- Em caso de impedimento do suplente deverá ser indicado um novo integrante que representa a mesma entidade.

**Art. 13** – A função de Conselheiro do CMEAR será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 14** – Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes indicados, deverão ser pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural.

**Art. 15** – O CMEAR contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, fornecidos pelo poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 16** – São órgãos do Conselho – CMEAR:

**I.** Presidência;

**II.** Secretaria;

**III.** Assessoria Técnica.

**Art. 17** – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública ou vinculada ao Ensino.

**Art. 18** – É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

#### **Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmeaar@arambare.rs.gov.br



## **Da Presidência**

**Art. 19** – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEAR são eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação escolha do plenário.

§ 1º- O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEAR enviará Ofício, com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das Eleições, às Entidades representativas do Poder Executivo, das Instituições Escolares e Circulo de Pais e Mestres (CPM) representativas do Município, solicitando a indicação de dois representantes para compor o novo Conselho Municipal de Educação – CMEAR e os membros que já compõe o Conselho se optarem pela recondução não se faz necessário uma nova indicação das quais representam, podendo ocupar novas funções dentro do CMEAR conforme a escolha de seus pares.

§ 2º- Na reunião destinada a eleição, os Representantes indicados pelas Entidades citadas, escolherão entre seus pares os titulares e suplentes, passando-se a seguir a votação secreta ou por aclamação, elegendo-se o Presidente, Vice – Presidente e Secretário, sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria de votos dos novos Conselheiros presentes.

§ 3º- Os mandatos do Presidente e do Vice – Presidente tem a duração de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- I. representar o Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- IV. solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. dar posse aos Conselheiros nomeados;
- VI. determinar a Constituição de Comissões Especiais, ouvido plenário do Conselho quanto a sua composição;
- VII. conceder licença aos Conselheiros, quando requisitado oficialmente;
- VIII. exercer o voto de qualidade;
- IX. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



**X.** representar o CMEAR ou designar representantes em todos os estudos e deliberações referentes a educação;

**XI.** convocar o Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria.

**§ 1º-** O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice – Presidente.

**§ 2º-** Em caso de vacância do Presidente, este será sucedido pelo Vice – Presidente até a conclusão do mandato.

**Art. 21** – De acordo com o Art. 14, a função de Presidente do CMEAR deverá ter carga horária mínima de 10 horas semanais, estando dispensado de suas atribuições de servidor público para dedicação plena.

**Art. 22** – Compete ao Vice – Presidente:

**I.** auxiliar e substituir o Presidente em caso de impedimentos;

**II.** estar sempre inteirado do trabalho dos serviços auxiliares, junto ao Presidente.

## **Seção II**

### **Da Secretaria**

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR disporá de um Secretário responsável pelas tarefas administrativas.

**Parágrafo Único** - O Secretário será escolhido por seus pares em votação secreta ou simbólica por escolha do Plenário.

**Art. 24** – Compete ao Secretário:

**I.** superintender todo o Serviço de Secretaria;

**II.** expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;

**III.** coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos e documentos;

**IV.** organizar a pauta das reuniões;

**V.** desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

## **Seção III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



## **Da Assessoria Técnica**

**Art. 25** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR dispõe de um Assessor Técnico, especialista, escolhido e designado pelo Secretário Municipal de Educação, em comum acordo com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, com carga horária exclusiva de 20 horas semanais para o Conselho, ao qual compete:

I. realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres das Comissões do Conselho;

II. assessorar as Comissões do Conselho;

III. desincumbir-se de tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV. participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

V. atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo minutas de pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;

VI. apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR reunir-se-á em Plenário, em sessão ordinária mensalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com presença de, pelo menos metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR poderá ser convocado sempre que necessário pela maioria simples.

**Art. 27** – De cada sessão plenária, será lavrada Ata.

**Art. 28** – As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

**Art. 29** – O Expediente abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



**II.** avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

**III.** outros assuntos de caráter geral do interesse do Conselho.

**Art. 30** – A Ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

**Art. 31** – Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros que pedirem a palavra.

**Art. 32** – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

**Art. 33** – Além do Plenário, o Conselho funcionará com as Comissões Especiais julgadas necessárias, para o estudo de assuntos determinados.

**Art. 34** – À Comissão compete:

**I.** participar da reestruturação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação a ser homologado pelo Executivo Municipal;

**II.** propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino em Nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades;

**III.** auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente;

**IV.** zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino e incentivá-lo;

**V.** sugerir critérios para conservação e, quando necessário, a ampliação de escolas mantidas pelo Município;

**VI.** promover o estudo da comunidade, tendo em vistas os problemas educacionais;

**VII.** elaborar normas complementares nos termos da Lei, para:

**a)** cadastrar as Instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmeaar@arambare.rs.gov.br



**b)** analisar e aprovar regimentos escolares dos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

**c)** o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

**d)** à Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados com Necessidades Educacionais Especiais – NEE;

**e)** o currículo dos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades;

**VIII.** pronunciar –se sobre a criação de estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**IX.** analisar processos, protocolados no CMEAR, solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e suas modalidades, que integram o Sistema Municipal de Ensino, emitindo pareceres a serem submetidos à votação em Plenária do Colegiado;

**X.** emitir parecer quanto ao credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, submetendo-os à votação em Plenária do Colegiado;

**XI.** analisar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos e das Instituições, emitindo pareceres a serem submetidos à votação em Plenária do Colegiado;

**XII.** fiscalizar o cumprimento da Legislação pertinente à Educação Infantil, ao Ensino fundamental e suas modalidades;

**XIII.** emitir ato declaratório de cessação da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades e correspondente descredenciamento das Instituições de Ensino;

**XIV.** manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Legislativo e por entidades e associações de âmbito Municipal ligados à educação;

**XVI.** manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

**XVII.** exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 35** – Caberá à Comissão escolher a relatoria dos assuntos a ela submetidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: cmear@arambare.rs.gov.br



**Art. 36** – As Comissões Especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Art. 37** – A Procuradoria e Consultoria Jurídica da Municipalidade assessorará o Conselho Municipal de Educação – CMEAR, sempre que for solicitado o seu consenso em matéria de sua atribuição.

**Art. 38** – O Conselho Municipal de Educação – CMEAR poderá solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário, e, em caráter temporário, o assessoramento de técnicos conforme a matéria em estudo.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 39** – Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Sistema de Educação;
- II. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CMEAR;
- V. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI. exercer outras atribuições, por delegação de Conselho;
- VII. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiros;
- VIII. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- IX. representar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Educação – CMEAR, quando solicitado pela presidência;
- X. desempenhar atribuições inerentes a função, que lhes forem confiados pelo presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEAR/ARAMBARÉ**  
Gustavo Emílio Xavier, nº 825 – Centro  
CEP: 96178-000 Telefone (51) 3676 - 2504  
E-mail: [cmear@arambare.rs.gov.br](mailto:cmear@arambare.rs.gov.br)



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação de Arambaré – CMEAR serão providos através de orçamentos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 41** – É considerado renunciante o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o ano, sem justificativa.

**Art. 42** – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento são resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43** – O presente Regimento pode ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

**Art. 44** – Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Executivo Municipal.